A C Ó R D Ã O

TC-011690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade(s) Gerenciada(s): Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsável(is): Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/23.

Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-013210.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade(s) Gerenciada(s): Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsável(is): Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/23.

Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: 3º E 4º TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. IMPROPRIEDADES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. TERMOS ADITIVOS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** dos Termos de Aditamento nºs 03/2023 e 04/2023, em face do princípio da acessoriedade, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados,

mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM- 38